Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI Nº 1651
DE 05 DE JUNHO DE 2013

"Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 1.609, de 21 de março de 2.012 e adota providências correlatas."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo º da Lei nº 1.609, de 21 de março de 2.012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A transferência dos recursos dar-se-á mediante a doação de equipamentos necessários à atividade do Grupamento dos Bombeiros do Município através de indicação e descrição do beneficiário. (N.R.)

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 05 de junho de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 05 de junho de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. Adm. nº 1968/2012

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 05/junho/2013

Maria Rosa C. B. Bianchini
Chefe Div. Exp. Administrativo

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD